

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 021/2017

Contrato para realização do Programa "HubGov", autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 25 do PAE n. 16.158/2017, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa WE GOV – TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA – ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 25, II, e 13, VI, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa WE GOV – TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA – ME, estabelecida na Servidão Laje de Pedra, n. 151, sala 07, Florianópolis/SC, CEP 88034-605, telefone (48) 98848-9972, e-mail gabriela@wegov.net.br e carolina@wegov.net.br, inscrita no CNPJ sob o n. 21.922.841/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa, Senhora Gabriela Flores Caldas Tamura, inscrita no CPF sob o n. 062.393.989-42, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para realização do Programa "HubGov", firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a realização do Programa "HubGov", que engloba vários cursos, oficinas e palestras referentes à Comunicação Governamental Institucional, nos termos do Projeto Básico e da proposta da Contratada, constantes do PAE n. 16.158/2017, conforme especificações abaixo:
- 1.1.1. O número de participantes do programa, por parte do TRESC, será de 3 (três) servidores.
- 1.1.2. O curso é composto por "trilhas de aprendizado", que constituem uma agenda de palestras, oficinas e eventos para que os participantes interajam com temas inovadores em governo e para que aprendam novos conceitos que os auxiliarão na resolução de seus desafios.
- 1.1.2.1. Ao todo, serão 4 (quatro) trilhas: D_Gov (Design para Governo), C_Gov (Comunicação para Governo), H_Gov (Hackeando o Governo) e L_Gov (Liderança para Governo).
- 1.1.2.2. No total, as trilhas somam 21 (vinte e um) encontros presenciais, entre palestras, oficinas e eventos.
- 1.1.2.3. Cada participante deverá participar de, no mínimo, 68 (sessenta e oito) horas, e, no máximo, 100 (cem) horas.
 - 1.1.3. O período de realização do programa será de março a setembro de 2017.
- 1.1.3.1. Embora já tenha ocorrido a abertura do evento, a participação dos servidores não restará prejudicada, uma vez que a carga total das trilhas é o equivalente a 170 (cento e setenta) horas.
 - 1.1.4. O programa será realizado na sede da Softplan, no Sapiens Park, em

Florianópolis/SC.

- 1.1.5. Os eventos de cada trilha serão os seguintes:
- a) Trilha D_Gov (Design para Governo):
 - Oficina de Design Thinking
 - Oficina Mapa de Empatia
 - Oficina Modelo de Negócios Públicos
 - Jornada Design de Processos
 - Oficina Laboratórios de Inovação
 - Palestra Pesquisa Etnográfica
- b) Trilha C Gov (Comunicação para Governo)
 - Oficina de Comunicação Interna
 - Oficina Social Media Gov
 - Oficina Processos de Comunicação
 - Evento Redes-eGov
- c) Trilha L Gov (Liderança para Governo)
 - Palestra Economia Comportamental
 - Rodas de Empreendedores Públicos
- d) Trilha H_Gov (Hackeando o Governo)
 - Palestra Análise de Dados
 - Palestra Internet das Coisas

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 16.158/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em fevereiro de 2017, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 4.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 4.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento das obrigações contratuais.

- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n. 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000567, em 29/03/2017, no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O Contratante se obriga a:
- 7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;
- 7.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Divisão de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993; e
- 7.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada se obriga a:
- 8.1.1. ministrar o programa nas condições, preço e prazo estipulados neste

Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta, constantes do PAE n. 16.158/2017;

- 8.1.2. desenvolver o conteúdo do programa segundo metodologia pedagógica específica da modalidade presencial, com base no conteúdo programático especificado em sua proposta;
- 8.1.3. conceder certificação aos participantes que atenderem aos requisitos de aprovação especificados na proposta;
 - 8.1.4. arcar com todos os tributos referentes a este Contrato; e
- 8.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 16.158/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.
- 9.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.
- 9.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 9.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 9.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 9.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 9.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 9.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de março de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GABRIELA FLORES CALDAS TAMURA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ADEMAR MANOEL BENTO JÚNIOR
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL SUBSTITUTO